



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Alterada pela Lei 4.638 de 15



RESOLUÇÃO Nº 41 de 21 agosto de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de inscrição da Organização da Sociedade Civil no âmbito Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco/SP.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO Resolução CMAS nº 24, de 13 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das Organizações da Sociedade Civil- OSCs no âmbito da Assistência Social, bem como dos serviços programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco/SP;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2026 no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2.014, **RESOLVE:**

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel.: 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Alterada pela Lei 4.638 de 15



Art. 1º. Aprovar a Inscrição da seguinte Organização Social:

PROJETO PRODUTO DA VILA - CNPJ: 33.337.212.0001/18

Nº de Inscrição: 113/2023

Serviço de Proteção Social Básica

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 18 a 29 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos.

Art. 2º. Fica validada, para todos os efeitos legais, a inscrição da entidade/organização de assistência social mencionada nesta Resolução, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Katia Gonçalves de Lima
Presidente

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel.: 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br